TERMO DE FOMENTO N°009/2025

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.760.619/0001-06,entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com sede em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pela Presidente Sr.ª. **Rosimari Ribeiro Marcondes**, brasileira, residente e domiciliada em General Carneiro, Paraná, portadora do RG n° 7.271.273-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 031.184.229-12, devidamente autorizado pela **Lei Municipal nº 2.058 de 25 de fevereiro de 2025**, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de cumprimento de Emenda Impositiva nº 005/2024 do Legislativo, que trata de repasse de recursos para execução do projeto de estufas, sendo aquisição de materiais para construção de estufas, mudas e insumos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), a ser desembolsada pelo Município, em parcela única, conforme cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de Agência **Banco Cresol Conta Corrente nº 59.102-5**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R$ 41.605,33** (quarenta e um mil seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, principalmente no que se refere ao cumprimento da emenda impositiva de nº005/2024 do Legislativo municipal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.058/2025 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em 8 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de 12 meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro o servidor:
Anderson Martendal - Matricula Funcional - 1288

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná em 08 de abril de 2025.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Rosimari Ribeiro Marcondes
Presidente
Associação de Mulheres Agricultoras Sabores do Campo

Anderson Martendal
Servidor Municipal
Acompanhamento e fiscalização